2132/91

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

1699

PROCESSO NRO : 0002132 DE 1991

NATUREZA : PL 0397/91 DE 14/08/91

PROMOVENTE : BRUNO FéDER PDS

EMENTA :

Cria o Projeto Odontomédico no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

INDICE :

CONS.ADM.OP.ODONT.SP
GOV
PROJETO ODONTOMEDICO
SMS

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:38:14
00021236177-54

EM 21/02/91

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA TAKEKO ARAKAKI
Chefe da Seção Técnica II

DIGITADO
CPD Javare

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1 do proc.
nº 2132 de 1991

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0387/91-9

LIDO HOJE 14 AGO 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

Cria o PROJETO ODONTOMÉDICO no âmbito da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o PROJETO ODONTOMÉDICO no âmbito da cidade de São Paulo.

Art. 2º - O PROJETO ODONTOMÉDICO é uma unidade automotiva ou rebocável, montada especialmente com um gabinete odontológico e outro médico, denominado GOV - Gabinete Odontomédico Volante .

Art. 3º - As unidades referidas no artigo anterior serão doadas por pessoas jurídicas, que poderão usar o espaço externo dos gabinetes para fixação de publicidade, como forma de incentivo.

Art. 4º - A administração e operacionalização do PROJETO ODONTOMÉDICO são da competência do ora criado Conselho Administrativo Operacional Odontomédico da Cidade de São Paulo,que funcionará autônomamente, junto à Secretaria de Higiene e Saúde do Município.

§ 1º - O Conselho Administrativo Operacional Odontomédico da Cidade de São Paulo será composto por dez (10) membros sendo: dois (02) do Conselho Regional de Odontologia- Seção São Paulo - OAB/SP, dois membros (02) do Conselho Regional de Medicina-CRM / SP, dois (02) de SABs - Sociedades Amigos de Bairros, um (01) da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, um (01) da Guarda Civil Metropolitana, um (01) da Secretaria das Administrações Regionais e um(01) do Poder Legislativo Municipal.

PL 2132/91

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. G
Seção Recepção de Protocolo
220891 2132/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 8

cod. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Ao DT. Protocolo
14/8/91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seção de Protocolo e Documentação. Rubricado(s) sob n.° 2a1 e folha de informação sob n.° 8 / 22/08/91

Assist. Parlamentar

Folha n.º 2
n.º 2132 de 1991

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzidos, não prevalecendo esta faculdade até dois (02) anos após o término do mesmo.

§ 3º - Não caberá qualquer espécie de remuneração aos membros do Conselho.

Art. 5º - Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos por voto de maioria simples, em Sessão Plenária na Câmara Municipal de São Paulo, a partir de lista tríplice, encaminhada por suas entidades de classe ao Poder Legislativo até o dia 30 de outubro.

Par. Único - A Sessão Plenária, destinada a eleição dos conselheiros será realizada, impreterivelmente, até 15 de dezembro de cada exercício.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

I - Encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo até 10 de janeiro relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior.

II - Fiscalizar os GOVs - Gabinetes Odontomédicos Volantes, apurando a aplicação, bem como a continuidade das atividades relacionadas com o Projeto.

Art. 7º - O Conselho Administrativo Operacional Odontomédico da Cidade de São Paulo fará constituir comissões de trabalho, a saber:

I - Comissão de Administração, Manutenção e Operacionalização, composta por cinco (05) membros, a qual caberá a análise e a elaboração do relatório final à luz dos dispositivos pertinentes às atividades do Conselho, bem como a apreciação técnica do trabalho desenvolvido pelos GOVs.

II - Comissão de Política Social, composta por cinco (05) membros, que cadastrará a população a ser atendida, fazendo o encaminhamento necessário.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 3
n.º 2732 de 1991
Assist. Parlamentar

Art. 8º - Os Gabinetes Odontomédicos Volantes seguirão escala de atendimento, ficando instalados junto às Sociedades Amigos de Bairros, Sociedades Desportivas e outras entidades assistenciais, por solicitação destas, efetuando programa de tratamento odontológico preventivo e tratamento médico clínico, ginecológico, pediátrico e oftalmológico.

§ 1º - O programa deverá prever, necessariamente, a permanência do GOV por trinta (30) dias, no mesmo local, de segunda a sexta, por um período de oito (08) horas diárias, observada a legislação trabalhista.

§ 2º - As inscrições para tratamento pelo GOV deverão ser efetuadas nas Sociedades Amigos de Bairros ou entidades sociais, desde que o solicitante comprove receber até três (03) salários mínimos.

Art. 9º - Os GOVs deverão conter as seguintes especificações técnicas:

I - UNIDADE AUTOMOTIVA

a - cabine: conteiner construído em chapas de aço, unidas por solda elétrica, formando quatro hiperestáticos ligados ao chassis, externamente revestidos com chapas de alumínio frisado, polido ou pintado, totalmente imune às condições ambientais como: efeitos corrosivos e similares, piso revestido com chapas de madeira compensada naval, recobertas com laminado de borracha sintética.

b - circuito hidráulico e pneumáticos construídos em material antiferruginoso, embutidos nas paredes das unidades, circuito elétrico em fio PVC 16 BS, com terminais de conexão, elementos de ligações em latão, também embutidos.

c - iluminação natural através de janelas e artificial garantida por lâmpadas fluorescentes, instaladas em pontos convenientes.

d - forração das paredes com material anti-acústico.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

4
2132 9
Dist. Parlam.

II - UNIDADE REBOCÁVEL.

a - carroceria totalmente revestida em alumínio pré-pintado, com esmalte sintético de alta resistência, frisos perfilados de alumínio, janelas reguláveis para circulação de ar, clarabóias, janelas fixas e basculantes reguláveis de plexiglass fumê ou leitoso, porta dupla com fechadura de segurança blindada e anti-corrosiva, montada sobre dois eixos com suspensão independente blindada (sistema PEITZ), aros de roda 380, 4 furos, pneus 165 x 380; freio de inércia de ação automática com "RUECKFARAUTOMATIK", que permite manobras a ré (sistema PEITZ), freio de estacionamento.

b - assoalho em compensado marítimo com proteção externa, isolamento térmico e acústico, quatro lanternas de posição, duas lanternas traseiras, luz de freio, pisca-pisca, suporte e luz para placas.

c - piso em vulcapiso lavável, revestimento interno das paredes, inclusive as divisórias, em material especial, impermeável e resistente a esterilização com quaisquer produtos.

d - parede divisória dupla com compartimento para instalação elétrica, hidráulica e pneumática.

e - Chassis de aço com todos os componentes zincados a fogo, quatro sapatas de apoio e bequilha de segurança, com as seguintes dimensões:

comprimento: 5,20 m
largura : 2,08 m
comprimento total: 6,45 m até o engate

Art. 10 - O GOV, com duas entradas independentes, terá os seguintes equipamentos:

I - SETOR ODONTOLÓGICO

a - Iluminação natural e ventilação através de clarabóia em plexiglass leitoso e três janelas em plexiglass fumê sendo duas basculantes e uma fixa, todas com cortinas.

b - Iluminação artificial através de lâmpadas fluorescentes.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 3
nº 2132 de 71

c - lavabo em cuba de aço inoxidável,em gabinete de fórmica branca com armário.

d - armário superior duplo em fórmica branca.

e - compressor de ar, capacidade do tanque de 0 a 100 libras com manômetro, válvula reguladora e válvula de segurança.

f - cadeira odontológica com base pantográfica elétrica.

g - enconsto reclinável até a posição de trendelemburg, com trava lateral.

h - cabeceira plana, com travesseiro, extensiva, reclinável e escamoteável, para atendimento pediátrico, braço direito escamoteável , acabamento esmaltado em laca nitrocelulose, comandos cromados, encosto , assento, cabeceira e braços forrados com espuma de látex, recoberta com tecido vinílico.

i - mocho de altura regulável, para atendimento clínico odontológico.

j - equipo odontológico fixado ao refletor por meio braço móvel, componentes, aparelho de alta rotação(capacidade até 300.000 RPM), micro motor, seringa tríplice(ar, água e spray),bande.

l - refletor de coluna, fixado no piso, bifocal, braço móvel.

m - cuspideira,oscilante acoplada a cadeira , em aço inoxidável, com sugador de saliva.

n - estufa para esterilização e secagem,medindo internamente: 300mm X 250mm X 300mm, capacidade até 250 graus.

o - tanque de água pressurizada, com capacidade para 50 (cinquenta) litros.

p - armário porta instrumental, montado em aço, medindo externamente: 480mm de largura X 360mm de profundidade X 500mm de altura, 06 gavetas de 380mm de largura X 240mm de profundidade X 55mm de altura, e uma gaveta de 380mm de largura X 240mm de profundidade X 85mm de altura, com puxadores em alumínio anodizado .

q - porta resíduos em chapa de aço (ABNT/1020) monobloco com porta basculante, acionada a pedal, acabamento esmaltado com laca nitrocelulose, dimensões: 380mm de altura X 270mm de largura X 270mm de profundidade.

r - comandos hidráulicos, elétricos e pneumá-

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 6 do proc. n.º 2132 de 91

ticos, montados em quadro centralizador, incluindo transformador para alimentação em 110/220 volts, chave geral com disjuntores a mercúrio.

II - SETOR MÉDICO

a - iluminação natural e ventilação através de uma clarabóia e duas janelas em plexiglass leitoso.

b - iluminação artificial através de lâmpada fluorescente.

c - lavado em cuba de aço inoxidável, instalada em gabinete de fórmica branca com armário.

d - armário superior duplo em fórmica branca .

e - escrivaninha de madeira forrada em fórmica com gaveta.

f - banqueta para o clínico, com almofada de espuma, revestida em courvim e compartimento para materiais.

g - divã para exames clínicos, de ferro esmaltado, com colchão de espuma de látex, revestido com tecido vinílico , com regulagem para a posição da cabeça e perneiras removíveis.

h - armário de aço, com gaveteiro, para instrumental, fixado no divã.

i - quadro centralizador de comandos.

j - dez (10) metros de cabo para ligação a corrente externa.

Art. 11 - Os profissionais que prestarão serviços nos GOVs serão servidores concursados, integrantes do quadro de funcionários da Secretaria de Higiene e Saúde do Município.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1.991

Vereador BRUNO FEDER

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 7
n.º 2732 de 1991

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por preocupação básica garantir, não no texto constitucional, mas na realidade do dia a dia,a saúde do cidadão.

Os Gabinetes Odontomédicos Volantes terão como prioridade o atendimento preventivo da população, notadamente daquela residente na periferia. É lamentável que,ainda hoje, uma Cidade como a nossa apresente elevados índices de cáries dentárias e doenças que, com orientação profissional competente e tratamento inicial seriam facilmente estirpadas.

Cabe ao Poder Público oferecer à população os recursos necessários. Mesmo sendo um dever, o Projeto de Lei em exame permite a colaboração da iniciativa privada, atribuindo ao Executivo Municipal a lotação de funcionários, sem qualquer despesa com o equipamento.

Trata-se de uma providência que, se a curto prazo já apresentará bons resultados, a médio e longo prazos o índice de atendimento preencherá a lacuna existente nesse setor prioritário, minimizando os graves problemas de nossos munícipes.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº 2132 de 19 91 22/08/91 (a)

À

Comissão de Justiça

Sobre o assunto nada consta.

22/8/91

TADEU [illegible]
Chefe do Sec Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/8/91 às 18:30 hs.

Ao Nobre Vereador Avelino Sa Ho

para relatar

Comissão de Constituição e Justiça

em 28 de agosto de 1991

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —

sob folha — nº 09

Em 09 / 09 / 91

(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 2132 da 19 91 ; 09/09 / 91 (a) [illegible]

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 09/09/91

Ver. [illegible]
Relator

DEFERIDO

[illegible]

Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

EM BRANCO

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 10

Em 17/09/91

(a)

Folha n.º 10 do proc.
n.º 2132 de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 387/91.

RELATÓRIO

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Féder, objetiva criar o Projeto Odontomédico no âmbito da cidade de São Paulo.

A proposta, embora de méritos evidentes e elaborada de forma a melhorar sensivelmente o atendimento médico e odontológico às parcelas mais carentes da população da cidade, peca por invadir a esfera de competência do Poder Executivo ao atribuir obrigações à Administração Municipal e aos seus servidores, afrontando o artigo 37, parágrafo 2º, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/09/91

- Presidente

(contrário ao parecer)

c/ restrições

contrário

À Comissão de
Administração
Pública

Em, 17/09/91

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido em 20/09/91.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Ao nobre Vereador ITALO CARDOSO
para relatar Regimentalmente até 02/10/91.
Sala da Comissão de Administração Pública
24/09/91.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º ——— e folha de informação sob n.º 11 e 12 / 11 / 10 / 91 a (

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Folha n.o 11 do Proc.
N.o 2132 de 1991
O Funcionário P. C. MARGO
MARIA ELIZABETH
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 2132/91 - 01/10/91 fl.ª

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente propositura, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 01.10.91

Atenciosamente,

Ítalo Cardoso
Relator

D E F E R I D O

Ver. Luiz Carlos Moura
Presidente da Comissão de Administração Pública.
Em 01.10.91

Folha n.o 12 do Proc.
N.o 2132 de 1991
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1331 /91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 387/91.

O Projeto de Lei nº 387/91, de autoria do Vereador Bruno Feder, cria o projeto Odontomédico no âmbito do Município de São Paulo e propõe a criação do Conselho Administrativo Operacional Odontomédico, sua composição e competência.

A preocupação com a saúde é louvável, porém, há necessidade de serviços mais complexos que os sugeridos no projeto. A Prefeitura vem, paulatinamente, assumindo junto à população carente a questão da saúde, afinal a problemática não se resume apenas em deslocamento de "traillers" ou similares, nem pode ser respondida com um tipo de assistência simplificada.

O projeto homogeniza a periferia, como se as ocorrências de mortalidade tivessem distribuição igual em todo o Município.A composição do Conselho, proposta no projeto requér um planejamento prévio e uma avaliação epidemiológica e social mais completa.Caso contrário, confronta-se com os fóruns que há tempos discutem a construção do Sistema Único de Saúde, como foi a 1ª Conferência Nacional de Saúde Bucal e a 1ª e a 2ª Conferências Municipais de Saúde de São Paulo.

No que diz respeito à atribuição de funções aos servidores municipais - no caso da Secretaria Municipal de Saúde, da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria das Administrações Regionais - é de competência do Executivo, conforme estabelece o art.37 , § 2º, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município.

Pelas razões acima expostas, somos contrários à propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública,
07-10-91

- PRESIDENTE

- RELATOR

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 10 / 1991
pagina 38 coluna 3ª
Conferido:

À Com. Saúde, Prom. Social e Trabalho
em 11/10/91
MARIA ELIZABETH CAMARGO
Secretária
Comissão de Administração
Pública

Recebido em 11.10.91

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Julio Cesar Filho

para relatar.

Sala da Comissão de Saúde P. Social e Trabalho.
17/10/91
Gerusinha Martins
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
(PUBLICADO) juntado(s) nesta folha(s) rubricado(s), sob n.º 39 / / / a (fls.) de informação sob n.º / / / a (fls.)

Folha n.º 13 do proc
Nº 2132 de 91
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

1536

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 387/91.

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Bruno Féder, objetiva instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto Odontomédico.

O aspecto mais importante a ressaltar na proposição é que os custos financeiros dos serviços odontológicos se concentram na área de recursos humanos. Deste modo, a colaboração do setor privado deve ocorrer prioritariamente no sentido de oferecer apoio e suporte ao planejamento global realizado pelos órgãos responsáveis pelo mesmo.

A ausência de uma avaliação profunda das possibilidades de execução da proposição, a inviabiliza por completo. Não sendo de interesse público a aprovação da mesma.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 29.10.91

- Presidente

- Relator

Publicado no [illegible]
de 31 / 10 / 91
pág. 171 col. 1º
providências:

À Com. Fin. e Orçamento

em 31.10.91.

MARGARETE [illegible] JUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Devanir Ribeiro
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
1 / 1
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntadas [illegible] folhas, devidamente rubricadas sob
folhas de nº 14 até 16 em 02 / 12 / 91

Folha n.o 14 do Proc.
No 2132 de 1991
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 2132/91 - 18/11/91

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente propositura, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 18/11/91

Atenciosamente,

DEVANIR RIBEIRO
Relator

D E F E R I D O:

Ver. JAMIL ACHÔA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 18/11/91

Folha nº 15 do Proc.
Nº 2132 de 19 91

1699

Câmara Municipal de São Paulo

1699

PARECER Nº 1699/91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 387/91.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

A presente proposição de autoria do nobre Vereador Bruno Féder, visa instituir o Projeto odontomédico no âmbito do nosso município.

Sob o aspecto estritamente financeiro, a proposição, caso seja aprovada,

1) Consumirá grande parte das dotações orçamentárias destinadas ao setor de saúde para uma atividade meramente paliativa em detrimento das áreas do mesmo setor que procuram oferecer à população um sistema de atendimento integral à saúde, principalmente no que diz respeito a recursos humanos. Os profissionais da área médica e odontológica que prestarão serviços nas unidades automotivas ou rebocáveis, serão os mesmos que atualmente se encontram trabalhando nas Unidades Básicas de Saúde,o que acarretará obrigatoriamente um desfalque das mesmas com a consequente contratação de mais ondontólogos, médicos e servidores de carreiras de suporte ao trabalho destes como, motoristas, manutenção , etc. ...

Cabe lembrar que os custos de equipamentos , correspondem a aproximadamente 15% do custo global de qualquer serviço de saúde. Assim, tendo a Secretaria Municipal de Saúde a incumbência de gastos com recursos humanos,custeio e manutenção, isto significará arcar com 85% do custo total do projeto.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.o 16 do Proc.
No 21.322 de 19 81
O Funcionário

2) Sob o ponto de vista da relação CUSTO/BENEFÍCIO, diversos estudos atestam que serviços da natureza proposta, tantos nos aspectos relacionados à utilização de recursos humanos (trabalho individual do cirurgião dentista sem possibilidades físicas de utilização de atendentes de consultório e técnicos de higiene dental, e portanto, com padrões de rendimento e produtividade significativamente inferiores) como à custos de manutenção (unidades de alta complexidade tecnológica, transporte oneroso com frequentes quebras de veículos e dos consultórios) apresentam altíssimos custos (significativamente maiores que o dos serviços localizados nas UBSs) e baixíssimo rendimento (muito inferiores aos serviços localizados nas UBSs).

3) Quanto à prioridade para a prevenção justificada no projeto, cabe esclarecer que os custos de manutenção são bastante elevados para tais atividades.

Na área de saúde bucal, por exemplo, os programas preventivos de êxito (no Brasil e no Exterior) caracterizam-se pela utilização de recursos humanos auxiliares e de técnicas que dispensam a presença de quaisquer outros equipamentos, tais como os arrolados no projeto. Essas técnicas, na verdade, são atividades coletivas como escovações supervisionadas, aplicações de fluoretos, bochechos fluorados, ações educativas, as mais recomendadas para projetos de atenção à saúde de comunidades por seu custo bastante inferior aos necessários para a manutenção do projeto em questão.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

- Presidente

- Relator

Impressa no serviço gráfico da CMSP.

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Dia 28 / 11 / 91
Página 21 Coluna 1 a 25

A Atos

Em: 07/12/91

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

Folha Nº. 17 Proc.
Nº.
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de Dezembro de 19 91

MEMORANDO ATM nº 669/91

Ao nobre Vereador
Bruno Feder:

Comunicamos a V.Sa., que o PL. 387/91, de sua autoria, que cria o Projeto Odontomédico na Cidade de São Paulo, será tido como REJEITADO devido recebido pareceres contrários de todas as Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, após a presente notificação, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T.
Em 19 / 12 / 91
às 16.00 horas

SBC.-

CÓD. 0653
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º - 18 -

do processo n.º 002132 de 1992 / / (a) 436

Conforme o disposto no art. 80 do Regimento Interno, o presente processo foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do autor, devendo o mesmo ser arquivado.

20/12/92

PAULO S. KOBAYASHI
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, arquivar o presente processo.

20/12/92

LUIZ ARCIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Foram juntadas 18 fls.
Arquivado em 21.02.92
O Func.º

LUIZA TAVARES BRANDÃO
Chefe de Seção Técnica II

COD. 0233